Não houve publicação referente ao Ministério Público Federal nesta seção e data.

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLIV Nº 102

Brasília - DF, terça-feira, 29 de maio de 2007

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário ... 1
Presidência da República ... 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ... 1
Ministério da Ciência e Tecnologia ... 4
Ministério da Cultura ... 5
Ministério da Defesa ... 5
Ministério da Educação ... 6
Ministério da Fazenda ... 6
Ministério da Justiça ... 22
Ministério da Previdência Social ... 28
Ministério da Saúde ... 30
Ministério das Comunicações ... 41
Ministério de Minas e Energia ... 43
Ministério do Desenvolvimento Agrário ... 51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 51
Ministério do Meio Ambiente ... 51
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ... 52
Ministério dos Transportes ... 52
Ministério Público da União ... 53
Poder Legislativo ... 53
Poder Judiciário ... 55
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 64

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.569-0 (1)

PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
REQTE.(S) : DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S) : ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : ROBERTA MARIA RANGEL E OUTRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da alínea "c" do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 12.775, de 22 de março de 2005, do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 02.04.2007.

EMENTA: I. Ação direta de inconstitucionalidade: art. 2º, inciso IV, alínea c, da L. est. 12.755, de 22 de março de 2005, do Estado de Pernambuco, que estabelece a vinculação da Defensoria Pública estadual à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos: violação do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, com a redação da EC 45/04: inconstitucionalidade declarada.

1. A EC 45/04 outorgou expressamente autonomia funcional e administrativa às defensorias públicas estaduais, além da iniciativa para a propositura de seus orçamentos (art. 134, § 2º): donde, ser inconstitucional a norma local que estabelece a vinculação da Defensoria Pública a Secretaria de Estado.

2. A norma de autonomia inscrita no art. 134, § 2º, da Constituição Federal pela EC 45/04 é de eficácia plena e aplicabilidade imediata, dado ser a Defensoria Pública um instrumento de efetivação dos direitos humanos.

II. Defensoria Pública: vinculação à Secretaria de Justiça, por força da LC est (PE) 20/98: revogação, dada a incompatibilidade com o novo texto constitucional

1. É da jurisprudência do Supremo Tribunal - malgrado o dissenso do Relator - que a antinomia entre norma ordinária anterior e a Constituição superveniente se resolve em mera revogação da primeira, a cuja declaração não se presta a ação direta.

2. O mesmo raciocínio é aplicado quando, por força de emenda à Constituição, a lei ordinária ou complementar anterior se torna incompatível com o texto constitucional modificado: precedentes.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 341, de 28 de maio de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Acresce o art. 543-C à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça".

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 30 DE ABRIL DE 2007

ATIVO	EM R$ 1,00
Ativo Circulante	30.271.370,53
Disponibilidades	14.006.401,76
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	16.058.570,10
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	206.398,67
Realizável a Longo Prazo	1.518.956,84
Ativo Permanente	186.865.509,63
Investimentos	25.749,21
Imobilizado	186.839.760,42
TOTAL DO ATIVO	218.655.837,00
PASSIVO	EM R$ 1,00
Passivo Circulante	9.283.072,78
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	9.283.072,78
Exigível a Longo Prazo	35.654.873,66
Patrimônio Líquido	173.717.890,56
Capital Social	110.845.131,21
Reservas de Capital	261.414.675,56
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	261.414.675,56
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(198.541.916,21)
TOTAL DO PASSIVO	218.655.837,00

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Analista Téc-Administrativo II
Contadora CRC 3815/RN
CPF 201.065.804-34

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 111, DE 8 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDÊNTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.000913/2007-94, resolve:

Art. 1º Transferir o credenciamento de número BR RS 055 da empresa Bioseta Saúde Ambiental Ltda, CNPJ nº 91.908.418/0001-57, Inscrição Estadual nº 043/0071140, localizada na Avenida Presidente Vargas, 2387 - Esteio-RS, para a empresa TQF Tratamento Fitossanitário Ltda, CNPJ nº 07.547.156/0001-36, Inscrição Estadual nº 043/0071140, localizada no mesmo endereço supracitado, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamento quarentenário e fitossanitário no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Containeres (FEC), b) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL), c) Fumigação com Fosfina em Silos Herméticos-Silos Pulmão (FSH), e d) Fumigação com fosfina em Porões de Navio (FPN).

Art. 2º Renovar o credenciamento de número BR RS 055 da empresa TQF Tratamento Fitossanitário Ltda, CNPJ nº 07.547.156/0001-36, Inscrição Estadual nº 043/0071140, localizada na Avenida Presidente Vargas 2387 - sala 02, para na qualidade de

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 3,60
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,80
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 4,40
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 5,20
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,80
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 9,50

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

REVENDA AVULSA DOS DIÁRIOS OFICIAIS AGORA TAMBÉM EM BELO HORIZONTE

Os Jornais Oficiais editados pela Imprensa Nacional estão à venda em Belo Horizonte, na Diários & Publicações Ltda.
Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.